



**TERMO DE FOMENTO Nº29/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ E A GUARDA MIRIM DE
GUARATINGUETÁ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12505-470, no município de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Ricardo Junqueira Teberga, portador da cédula de identidade RG nº 14.812.147-0 e inscrito no CPF sob o nº 045.883.008-90, doravante designado "MUNICÍPIO"; e

GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Vaz de Caminha, 87 - Nova Guará, Guaratinguetá/SP, inscrita no CNPJ nº 48.282.719/0001-99, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Alice Monteiro da Silva Pasin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.275.035-6 e inscrito(a) no CPF sob o nº 159.518.528-38, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Fomento, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.313, de 18 de outubro de 2017, da Portaria MDS nº 1.044/24 e demais legislações aplicáveis, com chamamento público fundamentada no artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos (grupo de natureza de despesa GND 04) para a estruturação, fortalecimento e qualificação das ofertas socioassistenciais desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio do **Projeto Conexão Futuro** e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Fomento:

- a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, em parcela única, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance da meta, com respectivo tombamento e destinação adequada dos bens adquiridos, e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à



Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;

d) Orientar a Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;

e) Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

f) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

g) Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;

h) Disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;

i) Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;

j) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;



- k) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- m) Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- n) Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- o) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e /ou a retomada dos bens em caso de irregularidades, e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- p) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Fomento e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento:

- a) Executar fielmente o objeto desta Parceria, realizando a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos estritamente em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e com as normas específicas do SUAS e da Portaria MDS nº 1.044/2024, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;



- b) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Observar, na aquisição dos bens, o rol padronizado de itens estabelecido em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS);
- d) Adquirir exclusivamente equipamentos, materiais permanentes e veículos novos, sendo vedada a aquisição de bens usados;
- e) Promover o tombamento, a identificação patrimonial e a guarda dos bens adquiridos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, manutenção e conservação;
- f) Garantir que os bens adquiridos permaneçam afetados e vinculados exclusivamente às ofertas socioassistenciais da entidade pelos prazos mínimos legais de 3 (três) anos para equipamentos/materiais permanentes e 5 (cinco) anos para veículos, contados da data da entrega;
- g) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- h) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- j) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços socioassistenciais objeto desta Parceria;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os custos operacionais, seguros, licenciamentos, impostos, manutenção e encargos decorrentes da



posse e uso dos bens adquiridos, sem qualquer ônus solidário ou subsidiário para o MUNICÍPIO;

l) Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;

m) Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

n) Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;

o) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

p) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

r) Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações



sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos Comunicados emitidos pelo TCESP;

s) Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Fomento;

t) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

u) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

v) Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à sua área de atuação; e

w) Garantir aos usuários um espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade (conforme normas da ABNT), habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução das aquisições previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da dotação 08.244.0017.2581 - Bloco de Proteção Social Básica - Federal, indicada nos autos deste processo.

3.3. Por se tratar de programação enquadrada no Grupo de Natureza de Despesa 4 (GND 4), destinada à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos, o repasse dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO será efetuado em PARCELA ÚNICA, em estrita conformidade com



o artigo 30 da Portaria MDS nº 1.044/2024 e de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

3.4. O repasse do recurso fica condicionado à abertura e movimentação em conta corrente específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO, isenta de tarifas bancárias, e ao cumprimento dos requisitos prévios de habilitação da OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Os recursos repassados no âmbito desta Parceria deverão ser aplicados em estrita observância ao Plano de Trabalho e ao Grupo de Natureza de Despesa 4 (GND 4), sendo expressamente VEDADO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria;
- c) Pagar remuneração a dirigentes da entidade ou despesas a título de taxa de administração;
- d) Pagar multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos em atraso, salvo se decorrentes de atrasos atribuíveis à Administração Pública Municipal;
- e) Realizar despesas com obras, ampliações, construções, reformas, reparos e manutenção de imóveis públicos ou privados (art. 52, I e II da Portaria MDS nº 1.044/2024);
- f) Adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes USADOS (art. 52, VI da Portaria MDS nº 1.044/2024);
- g) Utilizar recursos próprios da OSC para complementar o valor da aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos vinculados à programação (art. 47, §2º da Portaria MDS nº 1.044/2024);



h) Adquirir itens que não constem do rol padronizado estabelecido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) ou desautorizados no Plano de Trabalho.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado local e regional, mantendo a comprovação das cotações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. A prestação de contas terá por objetivo demonstrar a fiel e regular aplicação dos recursos na aquisição dos bens aprovados e o cumprimento do objeto pactuado.

5.2. A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência deste Termo ou da conclusão das aquisições, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Relatório de Execução do Objeto, comprovando a aquisição, o recebimento definitivo, a localização física e o tombo/patrimônio de cada bem adquirido, acompanhado de fotografias;

5.2.2 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de demais documentos comprobatórios que julgar necessário.

5.3 Relatório de Execução Financeira, contendo a relação de pagamentos efetuados aos fornecedores, extrato bancário completo da conta específica (desde o recebimento do recurso até a liquidação total), comprovantes de cotação de preços, notas fiscais eletrônicas originais contendo a identificação do Termo de Fomento e do Município concessor, e comprovantes de recolhimento de eventuais saldos remanescentes.

5.4 Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual, nos moldes solicitados pelo tribunal de



Contas do estado de São Paulo, referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.

5.5 A Gestão de Parcerias ficará encarregada de solicitar a prestação de contas, informando os documentos necessários.

5.6 Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.7 As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

5.7.1. As notas fiscais, holerites e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

5.7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente em nome da OSC, com a descrição detalhada do bem adquirido, número de série/chassi (se aplicável), valor unitário e total.

5.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.9. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO, AFETAÇÃO, INALIENABILIDADE E REVERSÃO DOS BENS (GND 4)

6.1. Os equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos deste Termo de Fomento ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e afetação pública, devendo ser incorporados ao patrimônio da entidade e destinados exclusivamente ao fortalecimento das ofertas socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do SUAS pelo MUNICÍPIO.

6.2. Em cumprimento ao artigo 49 da Portaria MDS nº 1.044/2024, os bens adquiridos deverão permanecer vinculados às ofertas socioassistenciais da OSC nos seguintes prazos mínimos de afetação:

I — No mínimo 3 (três) anos, contados a partir da data de entrega do bem, no caso de equipamentos e materiais permanentes;

II — No mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega do bem, no caso de veículos.

6.3. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encerre a oferta do serviço socioassistencial antes do transcurso dos prazos estabelecidos no item 6.2, ou na hipótese de denúncia, rescisão, anulação ou extinção desta Parceria, todos os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos deste Termo deverão ser imediatamente devolvidos ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para destinação a outra unidade ou oferta da rede do SUAS (art. 49, §2º da Portaria MDS nº 1.044/2024).

6.4. Constatadas impropriedades, desvio de finalidade, má conservação ou irregularidades na utilização dos bens por parte da OSC, o MUNICÍPIO poderá proceder à imediata retomada dos bens públicos transferidos ou adquiridos, independentemente de interpelação judicial (art. 47, §4º da Portaria MDS nº 1.044/2024 e art. 36 da Lei nº 13.019/2014).

6.5. Decorrido o prazo mínimo de vinculação estabelecido no item 6.2 e mantida a regularidade e continuidade da oferta socioassistencial, o



MUNICÍPIO e a OSC avaliarão a manutenção da destinação dos bens conforme a necessidade local da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo suficiente para a realização dos procedimentos de cotação, aquisição, entrega, tombamento e prestação de contas dos bens autorizados no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo justificadamente aceito pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A celebração do presente Termo de Fomento não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Fomento, comprometem-se a respeitar todos os direitos de “copyright”, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Fomento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sra.: Camila Pereira Lazarini;



e-mail: gpsocial@guaratingueta.sp.gov.br;

Endereço: Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo - Guaratinguetá-SP;

II. Para a OSC:

Sr.: Maria Alice Monteiro da Silva Pasin;

e-mail: guarda_mirim@uol.com.br;

Endereço: Avenida Vaz de Caminha, 87 - Nova Guará, Guaratinguetá/SP

10.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Fomento e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

10.3. As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Fomento, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Fomento comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC ou paralisação das atividades, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio, retomar os bens adquiridos ou transferidos para assegurar a continuidade da oferta do serviço socioassistencial à população.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Fomento não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Fomento, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Fomento, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Fomento assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Fomento não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Fomento como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

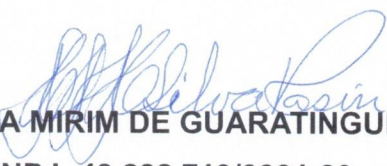
16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Guaratinguetá - SP, 05 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
CNPJ: 46.680.500/0001-12


GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ
CNPJ: 48.282.719/0001-99

Testemunha 01:

Nome: Ana Luac Torres Zangrandi
RG nº: 16.341.742-5
CPF nº: 083.426.758-66
Ass. Ana Luac Torres Zangrandi

Testemunha 02:

Nome: Camila Pereira Lazarini
RG nº: 44.136.455-X
CPF nº: 348.730.278-02
Ass. Camila Pereira Lazarini